



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admitida a
10-09-2014

Petição n.º 419/XII/3ª

ASSUNTO: Contra o encerramento do tribunal de Sever do Vouga.

Entrada na AR: 5 de agosto de 2014

Coletiva

N.º de assinaturas: 1 441

1.º Peticionário: Município de Sever do Vouga

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 5 de agosto de 2014, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 15 de agosto de 2014, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República Deputada Teresa Caeiro, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na qual deu entrada a 26 de agosto de 2014.

I. A petição

1. A presente petição foi subscrita por 1 441 cidadãos e cidadãos e dirigida à Assembleia da República pelo Senhor Presidente da Câmara de Sever do Vouga.
2. Os peticionários não concordam com o encerramento do Tribunal de Sever do Vouga “exigindo antes a atribuição de um juízo de competência especializada [...] por forma a garantir a sua manutenção, diminuir a incapacidade de resposta de outros tribunais, garantir um crescimento sustentado de todos o Municípios que integram a Comarca do Baixo Vouga e assegurar a igualdade de tratamento”.
3. Entendem os peticionários que o encerramento do tribunal constitui uma grave violação de “direitos constitucionalmente garantidos, nomeadamente do direito do acesso à justiça e do princípio da igualdade de tratamento”.
4. Recordam também que “com a criação da Comarca do Baixo Vouga [...] a competência do Tribunal de Sever do Vouga foi quase esvaziada...”, tendo o atual número de processos fundamentado a decisão no sentido do seu encerramento.
5. Fazem ainda referência à dificuldade de acesso em relação aos tribunais para os quais foram transferidos os processos (Albergaria, Anadia, Aveiro, Águeda), devido à deficiência da rede de transportes e aos fracos recursos económicos de que as populações dispõem.
6. Finalmente, defendem que sejam atribuídas ao tribunal competências “em matéria de execução, administrativa, família, cível, trabalho, comercial ou crime”.

II. Análise da petição

1. Estamos perante uma petição coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. O objeto desta petição está bem especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada (entendendo-se que é representada pelo presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga), mostrando-se assim preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
3. Parece ainda não poder deixar de se concluir pela verificação negativa das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições constantes das alíneas b) e c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do citado regime e está fundamentada.

Nesse sentido, **pelo que se propõe a admissão da Petição.**

III. Tramitação subsequente

Tendo em conta que a petição é subscrita por 1 441 cidadãos, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da lei referida, deve ser publicada no *Diário da Assembleia da República* e ser feita a audição dos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da mesma lei.

Palácio de S. Bento, 4 de setembro de 2014

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)